

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6

Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro

CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134

Amontada • Ceará



LEI N.º 538/2003, de 10 de novembro de 2003.

cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, no uso de suas atribuições legais e,

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos, e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, organizados pela comunidade;

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste projeto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente e o Secretário Executivo da COMDEC, que atuarão de forma voluntária nas suas atribuições

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- I - Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- III - Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- IV - Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - O Secretário Executivo da COMDEC tem as seguintes atribuições:

- I - Secretariar administrativamente as atividades inerentes a COMDEC, contidas no Art. 2º deste Projeto;
- II - Acompanhar as ações pertinentes a COMDEC, expedindo relatórios sobre os procedimentos tomados;

§ 3º - O Chefe do Executivo definirá o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.



Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída da seguinte forma:

- **Presidência ou Coordenadoria:**
 - 01 Representante nomeado pelo Poder Executivo.
- **Secretaria Executiva:**
 - 01 Representante nomeado pelo Poder Executivo.
- **Conselho Técnico:**
 - 02 Representantes do Governo Municipal;
 - 02 Representantes do Governo Estadual;
 - 02 Representantes do Governo Federal.
- **Conselho Comunitário:**
 - 02 Representantes da Câmara Municipal;
 - 01 Representante de Igrejas;
 - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - 01 Representante de Associações Comunitárias;
 - 01 Representante dos Conselhos Setoriais.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para adicionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC, investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo, através do Presidente da COMDEC, proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 – A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei N º 006 de 01 de março de 1986.

PAÇO DA PREEFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE., aos 10 DE NOVEMBRO DE 2003.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal